

Processo: 12.053/2022

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente - Gerência de Projetos e Preservação Histórica - DGPPA -SMA.

Assunto: Proposta de adequação do edifício do Posto de atendimento ao turista – Parte Alta da Vila de Paranapiacaba - Bem Tombado – Vila de Paranapiacaba e arredores – Processo 56.616/1996-5

À Gerente de Documentação e Preservação Cultural  
Sra. Mayra Gusman de Souza Brito

Trata o presente da solicitação da Gerência de Projetos e Preservação Histórica – DGPPA - SMA - para adequar a edificação existente na parte alta da Vila de Paranapiacaba, denominada pelo interessado de PAT – Posto de atendimento ao turista.



Localização da edificação.

Fonte: Google, 2022.

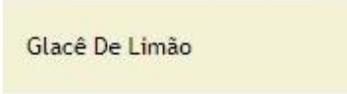
Este parecer do CT diz respeito aos materiais apresentados às folhas de 06 a 19 do referido processo administrativo. Neste, o proponente apresenta: memorial justificativo, projeto completo – 01/04, detalhamento sanitário masculino - 02/04, detalhamento sanitário feminino / pcd – 03/04 e fachadas – 04/04.

De acordo com o interessado a solicitação se justifica pela necessidade de recuperação da rede elétrica, hidráulica, pintura e caixilhos da edificação. E *“em função dessa necessidade e da demanda já apontada por turistas e monitores a Secretaria realizará também adequações para atender as normas de acessibilidade (NBR 9050-2020) e*

*criará um espaço reservado para que um agente receptivo turístico possa ficar neste local para melhor orientar as pessoas que visitam a Vila.”*

Em linhas gerais a proposta prevê a reformulação do agenciamento interno, bem como a adequação das instalações hidráulicas e elétricas. Como esse novo layout prevê a criação de uma sala para receptivo turístico e a remodelação de sanitário e fraldário, serão necessárias à instalação de uma porta e a substituição de dois vitrôs basculantes por uma janela de correr em vidro na fachada oeste. Na fachada sul haverá a instalação de uma janela em vidro que compõe junto com a janela da fachada oeste formando um “L” e também a retirada de um vitrô basculante, cujo vão será fechado em alvenaria.

A proposta de pintura externa é utilizar para a estrutura da caixa d’água e barra lisa das fachadas, a cor selva vibrante e para as paredes das fachadas a cor glacê de limão.

	 <b>CÓDIGO: R642</b>	 <b>RGB: 75,81,48</b>
	 <b>CÓDIGO: E510</b>	 <b>RGB: 243,243,212</b>
Fonte: Suvinil.com.br		

#### Conclusão:

A intervenção prevê essencialmente alterações internas. As alterações externas não impactarão significativamente na paisagem, com exceção da proposta cromática de pintura apresentada pelo interessado que indica para a estrutura da caixa d’água e barra lisa das fachadas a cor selva vibrante e para as paredes a cor glâce de limão. Essas cores criarão um contraste indesejável com o muro branco do cemitério interferindo dessa forma na leitura daquela paisagem, portanto, indicamos a utilização das cores existentes na atualidade, ou seja, barra lisa marrom e estrutura da caixa d’água e paredes na cor branca.

Após a deliberação do Conselho, se o projeto for aprovado é necessário que se anexe a este processo administrativo a ART do projeto arquitetônico, cópia do projeto elétrico, quando de sua elaboração, bem como a respectiva RRT.

Indicamos, a título de reforço, que ao final das obras seja apresentado relatório fotográfico, com imagens coloridas, em boa resolução e legendadas, com identificação dos espaços e fachadas para que o Conselho possa conhecer a condição após a intervenção.

Acrescentamos que este parecer é dado sem prejuízo das análises e manifestações necessárias emitidas pelos demais órgãos competentes, e a apreciação desse Corpo Técnico do COMDEPHAAPASA se refere apenas às questões relativas ao patrimônio cultural protegido e suas possíveis interferências ao bem tombado.

As análises aqui realizadas são pautadas por critérios estabelecidos pelas Cartas Patrimoniais, as quais o Brasil é signatário e visam obedecer a pressupostos adotados em todo o mundo na preservação da história e memória de seus cidadãos.

Cabe, também, ressaltar que nenhuma ação no imóvel pode ser iniciada antes da deliberação deste COMDEPHAAPASA, sob pena de incorrer em infrações e penalidades contidas na Lei Municipal nº 9.071 de 05 de setembro de 2008, em seu Capítulo VII, artigos 81 a 92.

Era o que tínhamos a emitir neste documento e solicitamos que se encaminhe ao Conselho para as devidas análises e deliberações.

Santo André, 26 de setembro de 2022.

Elaine Moraes de Albuquerque  
Arquiteta

Fátima R Tavella Leal  
Arquiteta

Suzana KleeB  
Historiadora